



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00255/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

"Dispõe sobre a realização de feiras de produtos e alimentos orgânicos e eventuais ações afins que promovam o desenvolvimento rural sustentável no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A fim de garantir ao cidadão o acesso a produtos alimentícios naturais saudáveis, ficam criadas as Feiras Livres de Produto Orgânicos, com o objetivo de promover a agricultura orgânica e a comercialização de produtos orgânicos no Município de São Paulo, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando não disposto diferentemente nesta Lei, serão aplicáveis às Feiras Livres de Produtos Orgânicos as mesmas normas destinadas a disciplinar as feiras livres, inclusive aquelas pertinentes à sua periodicidade e horário de funcionamento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Feiras Livres de Produtos Orgânicos todos e quaisquer eventos temporários, periódicos ou não, de natureza comercial e/ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de alimentos orgânicos, produtos artesanais oriundos de propriedades rurais certificadas ou de prestação de serviços para o desenvolvimento da agricultura orgânica.

Art. 2º A realização de Feiras Livres de Produtos Orgânicos ficará condicionada à permissão de uso do Poder Executivo Municipal, quando incidir sobre bem público municipal, ou a licença de funcionamento, quando realizada em imóvel particular, observados, em qualquer caso, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Somente poderão participar das Feiras Livres de Produtos Orgânicos os produtores rurais e entidades certificados e/ou cadastrados no âmbito federal, segundo os ditames do art. 3º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e que atenderem aos requisitos legais em todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal.

§ 1º No âmbito do Município, os produtores rurais e as entidades de que trata o "caput" deverão cadastrar-se perante as autoridades da vigilância sanitária, submeter-se a inspeção por engenheiro agrônomo e à fiscalização permanente do Poder Executivo.

§ 2º A participação do feirante nas Feiras Livres de Produtos Orgânicos só será admitida após a homologação, pelas autoridades municipais competentes, da documentação do candidato, a ser especificada pelo Poder Executivo Municipal, incluídos os certificados e atestados exigidos por esta Lei.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas promotoras de ações ou serviços de apoio à agricultura orgânica deverão comprovar, perante as autoridades municipais competentes, sua capacidade técnica na prestação de serviços para produtores rurais e entidades de agricultura orgânica situadas no Município de São Paulo.

Art. 4º O promotor de feiras e eventos afins, relacionados á agricultura orgânica, reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço gratuito para o poder público municipal, que nele manterá "Livro de Reclamações", para avaliação da organização e conveniência do evento.

Art. 5º A administração deverá aprovar ou negar o pedido para a realização do evento justificando a sua decisão.

Art. 6º Para o efetivo funcionamento das Feiras Livres de Produtos Orgânicos, os produtores rurais orgânicos, feirantes e promotores do evento deverão recolher as taxas e impostos exigidos pela legislação tributária municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.